ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6591

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 14/10/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 239/2008. Dispõe sobre a concessão de direito real de uso do bem público municipal à Empresa Meta Peças e Serviços Ltda, e dá outras providências. (Área medindo 4.125,00 m², localizada no bairro Planalto). (Referente à Lei nº 4.016, de 18/11/2008).

Controle Interno – Caixa: 12.4 **Posição:** 19 **Número de folhas:** 14

Espécie: PL
Categoria: Imóvel
Cx: 12.1
ordem: 19
nº fls: 12

121/2008
11-11-2008

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 239 /2008

AUTOR:
Executivo Municipal

ASSUNTO:
" Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso do Bem Público Municipal que Especifica e dá Outras Providências ".

MOVIMENTO

Entrada em – 14/10/2008
Comissão de Legislação e Justiça

1 -
2 - APROVADO em 1ª em. 28.10.2008
3 - APROVADO em 2ª em. 30.10.2008
4 - APROVADO em 3ª em. 11.11.2008
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 239 / 2.008.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso do bem público municipal que especifica e dá outras providências.

Art. 2º - A Concessão de que trata esta lei será realizada gratuitamente à empresa Meta Peças e Serviços Ltda., visando a construção de sua nova sede.

Art. 3º - A entidade concessionária responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários, que venha a incidir sobre o imóvel e sua renda.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único – O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, atendido o interesse público.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão de Direito Real de Uso de uma área pública localizada no Bairro Planalto medindo 4.125,00m² (quatro mil, cento e vinte e cinco metros quadrados) à empresa Meta Peças e Serviços Ltda., com a seguinte descrição:

"Partindo do alinhamento do afastamento lateral da Avenida Governador Magalhães Pinto e o alinhamento do Bairro Planalto paralela a antiga Meca, segue limitando por esta a uma distância de 457,21m, onde se inicia esta descrição; deste, ainda pelo mesmo alinhamento segue a uma distância de 76,26m; deste, deflete a direita e segue limitando a uma distância de 51,65m; deste, deflete a direita e segue limitando com área pública na distância de 94,02m; deste, deflete a direita e segue limitando com área pública na distância de 48,02m, onde

iniciou esta descrição".

Art. 6º - Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 7º - O Município providenciará a elaboração do contrato de concessão de direito real de uso que regerá a presente concessão.

Parágrafo único – Fica a concessionária incumbida de providenciar o respectivo registro imobiliário do contrato a que se refere o *caput* no prazo de 90 (noventa) dias de sua assinatura, sob pena de caducidade da concessão.

Art. 8º - Fica dispensada a concorrência de que trata o art. 111, §1° da Lei Orgânica Municipal nos termos do seu art. 107, § 1º.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 09 de outubro de 2008.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SUB UMBRA ALARUM TUARUM
MINAS GERAIS
Procuradoria Adjunta de Consultoria - CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 14 DE OUTUBRO DE 2008

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR

EM 28 DE OUTUBRO DE 2008

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR

EM 30 DE OUTUBRO DE 2008

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR

EM 11 DE NOVEMBRO DE 2008

PRESIDENTE

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA

Divisão de Cadastro Técnico Urbano - Geoprocessamento

IDENTIFICAÇÃO: Área Pública

ÁREA TOTAL : 4.125,00m².

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Montes Claros.

FINALIDADE : Cessão de uso à Meta Peças e Serviços.

DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento do afastamento lateral da Avenida Governador Magalhães Pinto e o alinhamento do bairro Planalto paralela a antiga Meca, segue limitando por esta a uma distância de 457,21m onde se inicia esta descrição; deste, ainda pelo mesmo alinhamento segue a uma distância de 76,26m; deste, deflete a direita e segue limitando distância de 51,65m; deste, deflete a direita e segue limitando com área pública na distância de 94,02m; deste, deflete a direita e segue limitando com área pública na distância de 48,02m onde iniciou esta descrição.

Gustavo Tomaz de Lima
Mat. 2873 - CREA-MG 10.535/TT

Montes Claros, 24 de setembro de 2008.

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA

Divisão de Cadastro Técnico Urbano - Geoprocessamento

IDENTIFICAÇÃO: Área Pública – Bairro Planalto

ÁREA TOTAL : 4.125,00m².

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Montes Claros.

FINALIDADE : Cessão de uso à Meta Peças e Serviços.

DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento do afastamento lateral da Avenida Governador Magalhães Pinto e o alinhamento do bairro Planalto paralela a antiga Meca, segue limitando por esta a uma distância de 457,21m onde se inicia esta descrição; deste, ainda pelo mesmo alinhamento segue a uma distância de 76,26m; deste, deflete a direita e segue limitando distância de 51,65m; deste, deflete a direita e segue limitando com área pública na distância de 94,02m; deste, deflete a direita e segue limitando com área pública na distância de 48,02m onde iniciou esta descrição.

Montes Claros, 24 de setembro de 2008.

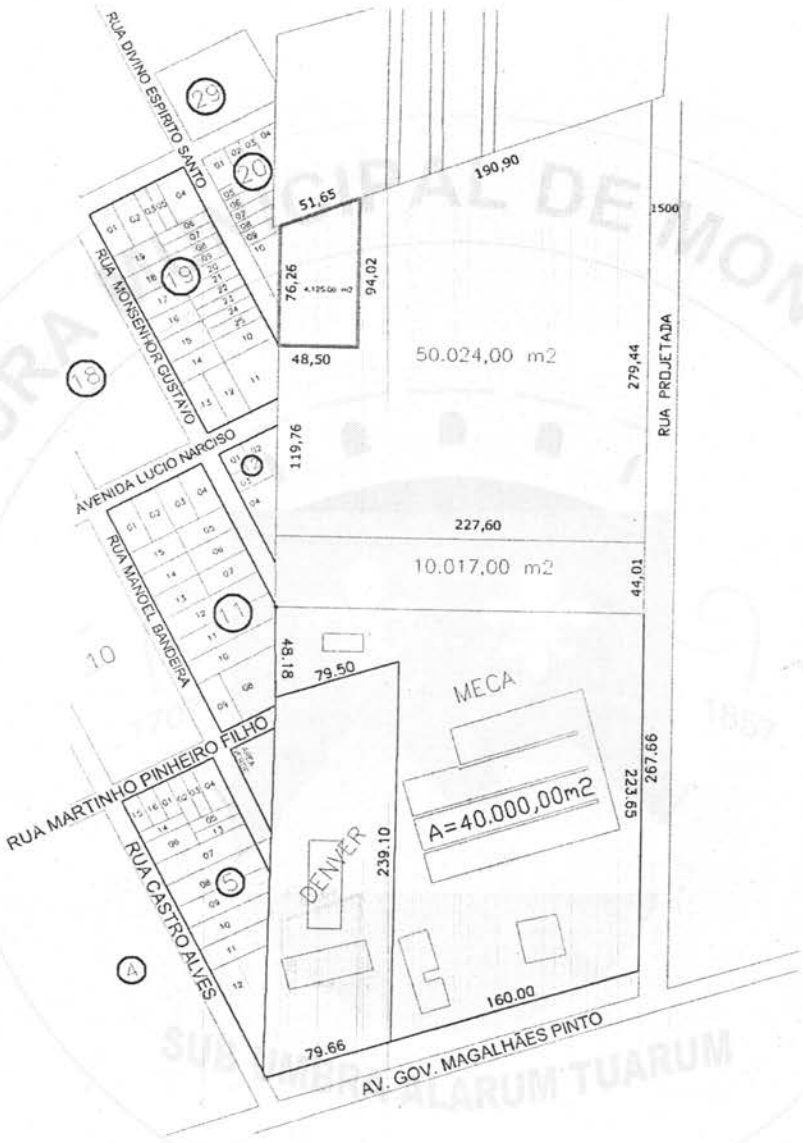

	ADMINISTRAÇÃO MONTES CLAROS JUNTO COM VOCE **PREFEITO:** ATHOS AVELINO PEREIRA **VICE – PREFEITO:** SUED BOTELHO	**DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO – GEOPROCESSAMENTO** Gustavo T.A. Pires – CREA: 10535/TD
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEPLA **SECRETÁRIO** ANTÔNIO DIMAS CARDOSO **DIRETORA** SIMONE LESSA	**CONTÉM.** Área de cessão de uso para Meta Peças e Serviços Ltda Bairro Planalto – Montes Claros/MG ÁREA 4125,00m2
		DESENHO ADRIANA CARVALHO | **ESCALA** 1/2000 | **DATA** SETEMBRO/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
MINAS GERAIS

Montes Claros(MG), 15 de Abril de 2008.

À
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Diretoria de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo
Divisão de Desenvolvimento Industrial

ASSUNTO: Benefícios da Lei 2.300 / 95 e Dec. 2.283/06

A META PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.340.858/0001-20, Empresa com sede na Rua Manoel Bandeira, 140 – Bairro Planalto – Montes Claros(MG), explorando o ramo de Comércio varejista de peças de reposição e manutenção em veículos pesados, vem através desta requerer o que segue:

- Considerando o grande entroncamento rodoviário em que se transformou Montes Claros, com elevado número de veículos pesados (Caminhões, carretas, bi-trens, etc) transitando diariamente pela cidade;

- Considerando o conseqüente aumento na demanda de serviços de manutenção de veículos.

REQUER esta empresa que lhe seja concedido os benefícios da Lei 2.300/1995 e do Decreto Municipal 2.238/2006, com relação ao seguinte:

- Doação de área de terreno;
- Isenção do ISSQN.

O Presente requerimento se fundamenta na realização do projeto em anexo, visando ampliar o atendimento de veículos pesados com tecnologia moderna, o que tem obrigado as Oficinas Mecânicas a atualizar seus equipamentos e métodos de trabalho, sob pena de não conseguir atender à demanda.

Com o objetivo de demonstrar o projeto que ora requer o apoio deste Município, Seguem anexo os documentos necessários para v. análise e providências.

Sendo só para o momento, requer e espera deferimento.

Atenciosamente,

Meta Peças e Serviços Ltda
Altamiro Ferreira da Silva
Sócio-gerente

Meta Peças e Serviços Ltda
CNPJ - 02.340.858/0001-20

PROJETO NOVA SEDE

Objetivo: Demonstrar o número de empregos a serem gerados com a construção da nova sede da empresa, bem como com a implantação de novas unidades de serviços.

Em função da crescente demanda por serviços mais especializados, para manutenção dos novos veículos eletrônicos, a empresa necessita implementar novas linhas de serviços.

Para a implantação destas novas linhas de serviços: Alinhamento de eixos, Desempenho de chassi, Cabine de pintura e mesa alinhadora de cabine, dentre outros, a empresa necessitará de investimentos também em suas instalações, que hoje não são suficientes para suportar os equipamentos necessários.

Considerando que o terreno atual não é próprio, o que inviabiliza o investimento neste terreno, será necessário a aquisição de um terreno, para a construção da nova sede da empresa, capaz de suportar os investimentos necessários.

A implantação do novo projeto, denominado "Nova Sede", foi projetado para acontecer em etapas, visando não interromper o andamento da empresa, etapas estas que passaremos a descrever abaixo, visando demonstrar o incremento da mão de obra em cada uma destas etapas:

Etapa - 1

- Aquisição do imóvel;
- Construção da sede comercial e de serviços conforme projetos anexo.
- Investimento em galpões: R$ 186.000,00

Etapa 2

-Transferência da Oficina Mecânica e da Autopeça (Já em funcionamento).

- Investimento: Já realizado
- Número de empregados ativos: 19 (dezenove)

Etapa 3

- Implantação da Funilaria e pintura.

  - Aquisição de mesa alinhadora universal para recuperação de todos os tipos de cabine de caminhões e carreta

  - Investimento: R$85.000,00
  - Número de empregados gerados: 12 (Doze)

- Implantação da capotaria:

  - Aquisição de maquina de costura industrial.

  - Investimento: R$ 5.000,00
  - Número de empregos gerados: 05(Cinco)

- Implantação de sistema de alinhamento/ desempeno de caminhões.

  - Aquisição de equipamento para alinhamento de eixo.
  - Aquisição de Gaiola para desempeno de chassi.

  - Investimento R$130.000,00
  - Número de empregos gerados: 10 (dez)

- Implantação da administração:
  - Aquisição de moveis e utensílios para escritório diversos

  - Investimento: R$22.000,00
  - Número de empregados gerados: 13(treze)

Etapa 4

- Implantação da carpintaria.
  - Montagem da estrutura para fabricação e reformas de carrocerias para caminhões.
  - Investimento: Já realizado.
  - Números de empregos gerados: 12(doze)

RESUMO:

- Investimento a realizar:	R$ 428.000,00
- BNDES/FNE	R$ 342.400,00
- Recursos próprios	R$ 85.600,00
- Número de empregados:	71 (Setenta e um)
- Existentes	19 (dezenove)
- Gerados	52 (cinqüenta e dois)

O presente demonstrativo será base para a execução do projeto definitivo, que deverá ser realizado tão logo seja disponibilizado o terreno para a construção da Nova Sede.

Montes Claros(MG), 15 de Abril de 2008.

Meta Peças e Serviços Ltda
Altamiro Ferreira da Silva
Sócio Gerente

Kleuber Carneiro Jaques
Contador – CRC/MG 51.730

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL

Montes Claros, 09 de outubro de 2.008

Ofício nº: PJ/ 084 /2.008
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso do bem público municipal que especifica e dá outras providências".

A Concessão de que trata a presente Proposição será realizada gratuitamente à empresa Meta Peças e Serviços Ltda., visando sua ampliação através da construção de nova sede, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos, bem como a ampliação do atendimento ao elevado número de veículos pesados (caminhões, carretas, bi-trens etc) que transitam diariamente pela cidade. Segundo o Plano de Trabalho (Projeto Nova Sede em anexo), o número de novos postos de trabalho aumentará para 71, mais do que o dobro dos existentes.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 239/2008 QUE "Dispõe sobre a concessão de direito real de uso do bem público municipal que especifica e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo, sendo certo que a inexigibilidade de concorrência pública em casos como o presente está prevista na Lei Orgânica em seus artigos 107.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de outubro de 2008.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 239/2008
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: "Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso do Bem Público Municipal que Especifica e dá Outras Providências".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/10/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/10/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem como objeto a concessão de Direito Real de Uso de uma área pública localizada no bairro Planalto medindo 4.125m2 (quatro mil, cento e vinte e cinco metros quadrados)à Empresa Meta Peças e Serviços Ltda.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, art. 107 §1° compete ao Município outorgar concessão real de uso, observando os critérios previstos como autorização legislativa e concorrência.

No entanto o §1° desse mesmo artigo prevê a dispensa da concorrência desde que se destine à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, a saber:

> ***Art. 107 - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante previa autorização legislativa e concorrência pública.***
> ***§ 1°.- A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.***

Como compete ao Poder Executivo administrar os bens públicos pertencentes ao Município, esta Comissão entende que a referida proposição não incide em vício de iniciativa e não fere normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 20 de 10 2008.

Presidente -Ver.Antônio Silveira de Sá: _____

Vice-Presidente- Ver. Eurípedes Xavier Souto: _____

Relator- Ver. Ademar de Barros Bicalho. _____